ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 022/94 **Data** 04 / 04 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/94

unto:- AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N. SRA. DA SALETE, CAPELA S. JOÃO GIARETA E, CAPELA N. SRA. DO ROSÁRIO, NO BAIRRO MORADA DO SOL;

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / ABRIL / 1994

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.04.1994

PROTOCOLO: 04.04.1994

ENCAMINHA-SE À COMISSÃ(

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

04.04.1994

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.04.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

001

Of.Cam. nº 022/94

ERECHIM-RS, 23 DE MARÇO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI nº 014/94**, que AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N.Sra. DA SALETE, CAPELA S.JOÃO GIARETA E, CAPELA N.Sra. DO ROSÁRIO NO BAIRRO MORADA DO SOL.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 022/94 Data 04/04/94
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04/04/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 ABRIL 1994
Moacir João Tormen
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 014/94.

AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N.Sra.DA SALETE, CAPELA S.JOÃO GIARETA E, CAPELA N.Sra. DO ROSÁRIO, NO BAIRRO MORADA DO SOL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição de **CR$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, com a finalidade de atender às comunidades das seguintes Capelas:

a) Para a Comunidade da Paróquia N.Sra. da Salete CR$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros reais);

b) Para a Comunidade da Capela S. João Giareta CR$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais);

c) Para a Comunidade da Capela N.Sra. do Rosário, no Bairro Morada do Sol, CR$ 700.000,00(setecentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Para o atendimento da despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080311.007 - Contribuição às Comunidades das Capelas N.Sra. da Salete, S.João Giareta e N.Sra. do Rosário
4.3.3.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital .....**CR$ 4.200.000,00.**

Parágrafo Único - O Crédito autorizado pela presente Lei será atendido com parte do Superávit Financeiro do exercício de 1993.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 003

Art. 3º - A presente contribuição, destina-se a atender despesas decorrentes de melhorias, na área destinada a atividades destas Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - A prestação de contas da contribuição deverá ser feita junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do numerário, atendendo o que dispõe o Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2157, de 28 de abril de 1989, sob pena de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 23 DE MARÇO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

Estamos levando à apreciação do Poder Legislativo, através do Projeto de Lei Nº 014/94, autorização para concessão de auxílio para a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, neste Município, com a finalidade de atender despesas de melhoria, nos próprios da Sociedade Comunitária da Paróquia N.Sra. da Salete, da Capela S.João Giareta e Capela N.Sra. do Rosário.

É importante salientar que as atividades sociais, esportivas e religiosas, são de grande relevância e interesse público, e a participação do Município se faz necessária, porque no exercício da administração, quer nos aspectos do desenvolvimento rural, quer nos aspectos do desenvolvimento cultural, educacional e esportivo, serve-se o Município destas instalações que justificam sua participação no investimento.

A aprovação, por parte do Legislativo, do presente Projeto de Lei, o tornará partícipe de uma ordem legal, de substancial relevância social.

No aguardo da aprovação do presente Projeto, ao ensejo renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO Nº:

CESSO Nº: 022/94

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/94

NTA: AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N.S. DA SALETE, CAPELA SÃO JOÃO GIARETTA E CAPELA / NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, NO BAIRRO MORADA DO SOL.

RELATOR: Ver. SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente alicerçada na atual Legislação.

Encaminho o presente PARECER, aos nobres pares da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 DE ABRIL DE 1.994

SILVESTRE CORDONE
Vereador - Relator

MPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/04/94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 ABRIL /1994
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

027/94 - ZB

Erechim, RS, 05 de Abril de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 04 de abril de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/94

AUTORIZA CONCEDER CONTRIUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N. SRA. DA SALETE, CAPELA S. JOÃO GIARETA E, CAPELA N. SRA. DO ROSÁRIO, NO BAIRRO MORADA DO SOL.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

SILVERIO FORTUNATO
Vice-Presidente
em Exercício

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2.610, DE 06 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CAPELAS DA PARÓQUIA N.Sra.DA SALETE, CAPELA S.JOÃO GIARETA E, CAPELA N.Sra. DO ROSÁRIO, NO BAIRRO MORADA DO SOL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição de **CR$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, com a finalidade de atender às comunidades das seguintes Capelas:

a) Para a Comunidade da Paróquia N.Sra. da Salete CR$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros reais);

b) Para a Comunidade da Capela S. João Giareta CR$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais);

c) Para a Comunidade da Capela N.Sra. do Rosário, no Bairro Morada do Sol, CR$ 700.000,00(setecentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Para o atendimento da despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080311.007 - Contribuição às Comunidades das Capelas N.Sra. da Salete, S.João Giareta e N.Sra. do Rosário
4.3.3.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital .....**CR$ 4.200.000,00.**

Parágrafo único - O Crédito autorizado pela presente Lei será atendido com parte do Superávit Financeiro do exercício de 1993.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 3º - A presente contribuição, destina-se a atender despesas decorrentes de melhorias, na área destinada a atividades destas Associações Comunitárias.

Parágrafo único - A prestação de contas da contribuição deverá ser feita junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do numerário, atendendo o que dispõe o Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2157, de 28 de abril de 1989, sob pena de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 06 DE ABRIL DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração